



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Terça-Feira, 10 de setembro de 2019 - Edição nº 172/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 09 de setembro de 2019
Publicação: Terça-feira, 10 de setembro de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 02 |
| EDITAIS DE CITAÇÃO | 03 |
| ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA..... | 05 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 09 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 24 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 655/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e considerando o processo nº 00676/2019, a Decisão Plenária nº 043/19 - E;

R E S O L V E:

Designar os Senhores KLEBER DANTAS EULALIO, matrícula nº 98.009-9 e JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97.136-6, como Conselheiro Relator e Procurador, respectivamente, do Processo de Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 2º da Resolução TCE/PI nº 12/2017.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 656/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016130/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 10 de setembro de 2019, para a realização de visita a rede de educação do município de Cocal dos Alves (PI), a fim de identificar as boas práticas e subsidiar as ações da Diretoria de Fiscalização Especializada – Educação/DFESP 1, notadamente em relação à expedição de recomendações e ao Projeto Piauí na Ponta do Lápis, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

| SERVIDORES | CARGO | MATRÍCULA |
|------------|-------|-----------|
|------------|-------|-----------|

| | | |
|-------------------------|--------------------------------|-----------|
| Gilson Soares de Araújo | Auditor de Controle Externo | 98091-9 |
| Rejane Medeiros Queiroz | Consultora de Controle Externo | 98508 - 2 |
| Adonias de Moura Júnior | Auxiliar de Operação | 02122-9 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 657/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 016201/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor EUDO FERREIRA CABRAL JÚNIOR, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.229-6, no período de 15 a 20 de setembro de 2019, para participar do Treinamento para utilização do WATSON EXPLORER, ANALYST'S NOTBOOK e IBASE, a ser realizado em Brasília - DF, no período de 16 a 20/09/2019, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/005881/2017 – Prestação de Contas do Município de Picos - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Responsável: Sra. Antônia Maria de Sousa Leal

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Ordenadora de Despesas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/005881/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de setembro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/003048/2016 – Prestação de Contas do Município de Redenção do Gurguéia - PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Jackson Nobre Veras

Gestor: Sr. Elisomar de Carvalho

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Ex-Prefeito do Município de Redenção do Gurguéia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, em relação às irregularidades detectadas pela DFAM em seu relatório preliminar, sob o item 1.2.6 –

Do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, constante no Processo TC/003048/2016. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de setembro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/005881/2017 – Prestação de Contas do Município de Picos - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Gestor: Sr. Elisomar de Carvalho

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário Municipal de Serviços Públicos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/005881/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de setembro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007906/2018 – Prestação de Contas da Polícia Militar do Piauí, exercício 2018.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Responsável: Sr. MAJ QEOPM Francisco Jamson Lima

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Comandante do EIPMOM, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos

do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007906/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de setembro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/005881/2017 – Prestação de Contas do Município de Picos – PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Responsável: Sra. Maria de Sousa Santana

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Ordenadora de Despesas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/005881/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de setembro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/009778/2019 – Representação em desfavor da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Responsável: Sr. Max Luan José de Souza

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Responsável pela empresa Max Luan José de Souza - ME, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do

TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência da presente Representação, bem como formalize seus esclarecimentos quanto ao Acórdão nº 1.059/2018, constante no Processo TC/009778/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de setembro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007906/2018 – Prestação de Contas da Polícia Militar do Piauí, exercício 2018.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Responsável: Sr. CAP QOPM Wellington de Sousa Marques

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epigrafe, cita o Subcomandante do EIPMOM, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007906/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de setembro de dois mil e dezenove.

Atos da Diretoria Administrativa

ERRATA DA PORTARIA Nº 596/2019SA, PUBLICADA NO DOE Nº 168/2019, DE 04/09/2019.

Onde lê:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível IX, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 02/09/2019:

| Matricula | Nome |
|-----------|---------------------------|
| 96870-6 | GERMANA LOPES DE CARVALHO |

Leia-se:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 02/09/2019:

| Matricula | Nome |
|-----------|---------------------------|
| 96870-6 | GERMANA LOPES DE CARVALHO |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matricula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 615/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015725/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora VALQUÍRIA NOGUEIRA SOARES BARROS ARAÚJO, matrícula nº 97760-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Conselheiro, lotada na Secretaria da EGC, 15 (quinze) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2019, para gozo no período de 06/01/2020 a 20/01/2020.

Revogar a Portaria nº 471/2019 SA, publicada no DOE TCE/PI nº 136/2019, de 22 de julho de 2019, que concedia o período de 16/09/2019 a 30/09/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matricula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 616/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015806/2019,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora VERONICA MARIA PRAZERES LOPES DE SOUSA, matrícula nº 96872-2, ocupante do cargo efetivo Auditor de Controle Externo, 19 (dezenove) dias, referente ao período aquisitivo de 02/09/2017 a 01/09/2018, para gozo no período de 16/09/2019 a 04/10/2019. .

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Fellipe Sampaio Braga
Matricula nº 98319-5
Auditor de Controle Externo
Secretario Administrativo em Exercício

PORTARIA 617/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015825/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, matrícula nº 98239-3, para gozo de 13 dias de folga no período de 07 a 19/10/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1180/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 618/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 05 015780/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 02021-4, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Orçamento e Finanças, Felipe Sampaio Braga, matrícula nº 98319-5, no período de 04/09/2019 a 06/09/2019, em razão do mesmo está substituindo a chefia da Secretaria Administrativa, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 619/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista teor do requerimento protocolado sob o nº 015284/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUZIA CARLOS DA SILVA, matrícula nº 02135-X, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, para gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 23/09/2019 a 20/10/2019, concedida por meio da Portaria nº 151/2004.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 621/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

| Matrícula nº | Nome | Cargo | Lotação | Afastamento - Data | Requerimento nº |
|--------------|--------------------------|---------------------------|--|--------------------|-----------------|
| 97583-4 | Luiz Sérgio Vítório Neto | Auxiliar de Administração | DRAP- Divisão de Registros de Ato de Pessoal | 05 e 06/09/2019 | 015805/2019 |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de Setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA 620/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015545/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO FABIO SANTOS ALMEIDA, matrícula nº 97049-2, para gozo de 15 dias de folga nos dias 27/08 a 10/09/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2013 e 2016, objeto das Portarias nº 874/13 e 744/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 622/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012275/2019,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora TERESA ISAIAS DE FRANÇA, matrícula nº 79108-3, ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Controle Externo, 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 08/09/2017 a 07/09/2018, para gozo no período de 26/09/2019 a 15/10/2019. .

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Fellipe Sampaio Braga
Matrícula nº 98319-5
Auditor de Controle Externo
Secretario Administrativo em Exercício

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

PROCESSO TC/007148/2019-TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 480/2019, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2019 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto a contratação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a abrangência da rede credenciada de estabelecimentos deve estar em todo território nacional, e obrigatoriamente nos municípios de Teresina/PI, Água Branca/PI, Bom Jesus/PI, Corrente/PI, Floriano/PI, Parnaíba/PI, Picos/PI, Piri-piri/PI, São Raimundo Nonato/PI, para abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum, diesel, óleos, lubrificantes e derivados).

Situação: Homologado em 06/09/2019.

| VENCEDOR ADJUDICADO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND | QTD ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO | PREÇO TOTAL MÁXIMO ESTIMADO |
|--|--|-------|-----------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 28.008.410/0001-06 INSC. ESTADUAL: 19602056-5 | GASOLINA COMUM (05 veículos) | Litro | 3.000 | R\$ 4,4770 | R\$ 13.431,00 |
| | ÓLEO DIESEL – S10 (16 veículos + 4 geradores) | Litro | 70.000 | R\$ 3,7100 | R\$ 259.700,00 |
| | ARLA 32 (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) – Galão de 20L | Und | 30 | R\$ 81,0000 | R\$ 2.430,00 |
| | ÓLEO LUBRIFICANTE para Motor Diesel turbo – SAE 15w40, com troca (Mobil, similar ou superior) | Litro | 360 | R\$ 22,0000 | R\$ 7.920,00 |
| | ÓLEO LUBRIFICANTE para Motor Gasolina – SAE 20w50, com troca (Mobil, similar ou superior) | Litro | 80 | R\$ 18,2300 | R\$ 1.458,40 |

| | | |
|---|---------------------------------|---------------------------------------|
| VALOR ESTIMADO (combustíveis + lubrificantes + aditivos) (A) | R\$ 284.939,40 | |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | TAXA/PERCENTUAL PROPOSTO (%) | VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B) |
| ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO COMBUSTÍVEIS | -4,65% | - R\$ 13.250,40 |
| DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS | PERCENTUAL DE DESCONTO (%) | VALOR DO DESCONTO (C) |
| | 0,00% | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA (A+B+C) | R\$ 271.689,00 | |

Teresina (PI), 09 de setembro de 2019.

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro - TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/004912/2019.

Nº 1.449/2019

DECISÃO Nº 417/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELEBÃO VELOSO-PI (EXERCÍCIO DE 2019).

OBJETO: REPRESENTAÇÃO SOBRE O DESCUMPRIMENTO NO QUE SE REFERE AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONSTATANDO QUE O SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO ENCONTRA-SE BASTANTE DEFICIENTE E DESATUALIZADO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

REPRESENTADO: JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADVOGADOS DOS REPRESENTADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 14); TARCISO PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO (OAB/PI Nº 13.198) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 04 DA PEÇA 09).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PROCESSUAL. OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO AO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA. PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. PELA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

1. O não fornecimento e disponibilização das legislações locais como a Constituição Estadual,

Lei Orgânica, Resoluções, além de não fornecer o Código Tributário e legislação correlata, caracteriza-se irregularidade.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELEBÃO VELOSO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo conhecimento da Representação. No mérito, pela procedência parcial. Pela expedição de recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão da Primeira Câmara nº 387/2019 – em que consta a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, e a concessão de vistas dos autos do processo ao Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos para reexame da matéria frente às alegações suscitadas pela defesa –, à fl. 01 da peça 15, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 11, fls. 01/03 da peça 16 e fls. 01/04 da peça 17, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial (fls. 01/03 da peça 16) e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** ao atual **Prefeito Municipal de Elebão Veloso-PI** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, *caput*, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 031, em Teresina, 27 de agosto de 2019.

assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC/003054/2016

PARECER PRÉVIO Nº 64/2019

DECISÃO Nº 282/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES – PREFEITA MUNICIPAL - (01 A 11/01/16).

PROCESSOS APENSADOS: TC/002323/2016 – DENÚNCIA; TC/021067/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: DÉBORA NUNES MARTINS, OAB/PI Nº 5.383 E SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS/ PREFEITO MUNICIPAL. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 20 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.082/2017, À PEÇA 55); TC/019974/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: HERVAL RIBEIRO, OAB/PI Nº 4.213/04, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL À FL. 10 DA PEÇA 13. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 23 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.081/2017, À PEÇA 26).

ADVOGADO: ARMANDO NUNES FERRAZ (OAB/PI Nº 14/77) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: 1º GESTOR – FL. 02 DA PEÇA 88)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Atraso no envio DA LDO E LOA. PARCIALMENTE SANADO. APROVAÇÃO.

1. A falha referente ao atraso do envio da LOA e da LDO deve ser considerado até o limite do seu mandato, portanto, 11 dias, restando a falha parcialmente sanada, não havendo óbice a aprovação das contas em análise.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Santa Cruz do Piauí – Exercício 2016. Aprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 37, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 85, a sustentação oral do Advogado Armando Nunes Ferraz (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/25 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/003054/2016

PARECER PRÉVIO Nº 65/2019

DECISÃO Nº 282/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL (12/01 A 31/12/16)

PROCESSOS APENSADOS: TC/002323/2016 – DENÚNCIA; TC/021067/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: DÉBORA NUNES MARTINS, OAB/PI Nº 5.383 E SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS/ PREFEITO MUNICIPAL. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 20 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.082/2017, À PEÇA 55); TC/019974/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: HERVAL RIBEIRO, OAB/PI Nº 4.213/04, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL À FL. 10 DA PEÇA 13. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 23 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.081/2017, À PEÇA 26).

ADVOGADO: HERVAL RIBEIRO (OAB/PI Nº 4.213) – (PROCURAÇÃO: 2º GESTOR – FL. 04 DA PEÇA 79)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA

COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. NÃO SANADO. REPROVAÇÃO.

1. A Falha referente a despesas de pessoal acima do limite legal (60,51%) é grave o suficiente para ensejar a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Santa Cruz do Piauí – Exercício 2016. Reprovação.

Síntese das ocorrências remanescentes: Atraso no envio das peças do planejamento orçamentário; Ausência de publicação de alguns decretos; Ingresso da prestação de contas mensal com atraso; ausência de peças componentes da prestação de contas; Ingresso da Prestação de Contas Anual com atraso; Divergência do registro da COSIP; Despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (60,51%); Ausência de registro do valor integral das dívidas do município a longo prazo no Demonstração da Dívida Fundada Interna; Falhas relativas ao portal da transparência municipal; Divergências entre os registros constantes no SAGRES Contábil e as informações prestadas no RREO – 6º Bimestre – MDE/SIOPE para efeito de cálculo do limite de gastos com Educação e FUNDEB.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 37, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 85, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/25 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/003054/2016

ACÓRDÃO Nº 867/2019

DECISÃO Nº 282/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES– PREFEITA MUNICIPAL (01 A 11/01/16)

PROCESSOS APENSADOS: TC/002323/2016 – DENÚNCIA; TC/021067/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: DÉBORA NUNES MARTINS, OAB/PI Nº 5.383 E SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS/ PREFEITO MUNICIPAL. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 20 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.082/2017, À PEÇA 55); TC/019974/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: HERVAL RIBEIRO, OAB/PI Nº 4.213/04, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL À FL. 10 DA PEÇA 13. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 23 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.081/2017, À PEÇA 26).

ADVOGADO: ARMANDO NUNES FERRAZ (OAB/PI Nº 14/77) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: 1º GESTOR – FL. 02 DA PEÇA 88)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Prorrogação intempestiva e contrato de serviços. falha não sanada.

1. A única falha apontada pela diretoria técnica não tem condão para ensejar a rejeição das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Santa Cruz do Piauí – Exercício 2016. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 37, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 85, a sustentação oral do Advogado Armando Nunes Ferraz (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/25 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/003054/2016

ACÓRDÃO Nº 868/2019

DECISÃO Nº 282/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL (12/01 a 31/12/16).

PROCESSOS APENSADOS: TC/002323/2016 – DENÚNCIA; TC/021067/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: DÉBORA NUNES MARTINS, OAB/PI Nº 5.383 E SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS/ PREFEITO MUNICIPAL. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 20 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.082/2017, À PEÇA 55); TC/019974/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: HERVAL RIBEIRO, OAB/PI Nº 4.213/04, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL À FL. 10 DA PEÇA 13. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 23 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.081/2017, À PEÇA 26).

ADVOGADO: HERVAL RIBEIRO (OAB/PI Nº 4.213) – (PROCURAÇÃO: 2º GESTOR – FL. 04 DA PEÇA 79)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESTO

A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO. NÃO RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. falha não sanada.

1. A existência de restos a pagar sem comprovação financeira descumpe o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o não recolhimento ou recolhimento a menor dos encargos previdenciários, o que representam graves infrações que obstam a aprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Santa Cruz do Piauí – Exercício 2016. Irregularidade.

Síntese das falhas remanescentes: Realização de gastos sem obediência à Lei de Licitações; Restos a pagar do poder executivo sem comprovação financeira no último ano do mandato; Inconsistências nas despesas com serviços de limpeza pública; Irregularidade na classificação com despesa de pessoal; Não recolhimento ou recolhimento a menor dos encargos previdenciário; Índícios de acumulação irregular de cargo público x Jornada incompatível; Descumprimento do prazo para cadastramento e finalização das licitações no sistema Licitações Web (Resolução TCE/PI nº 39/2015); Ausência de comprovação financeira dos depósitos; Débitos com a ELETROBRÁS; prática de nepotismo (Representação TC/002323/2016); Razão da ausência de atualização do Portal da Transparência (Representação TC/021067/2016); Nomeação indevida de servidores públicos (Representação TC/019974/2016).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 37, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 85, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/25 da peça 91, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 93 e às fls. 01/04 da peça 94, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Santino Xavier**

Filho, no valor correspondente a **1.500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, em razão de atraso na apresentação das peças de planejamento orçamentário (item I), das prestações de contas dos meses de maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (item III), da prestação de contas anual (item V) e da ausência de encaminhamento de peças exigidas pela Resolução desta Corte (item IV), e em consonância com o voto do Relator (fls. 01/25 da peça 91) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fl. 01 da peça 93 e fls. 01/04 da peça 94), pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Santino Xavier Filho**, no valor correspondente a **1.800 UFR-PI** (art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002323/2016

ACÓRDÃO Nº 869/2019

DECISÃO Nº 282/2019

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

DENUNCIADO(S): SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE(S): FRANCISCO GENEVAL GONÇALVES – VEREADOR

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): VICENTE REIS RÊGO JÚNIOR (OAB/PI Nº 10.766) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 07 DA PEÇA 16 DO PROCESSO TC/018760/2016).

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIANTE(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77) E OUTROS (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 08 DA PEÇA 17)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: DENÚNCIA. CONHECIMENTO PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1 - Improcedência quanto nomeações de diversas pessoas em cargos comissionados e de confiança sem que exista lei no âmbito municipal disciplinando a criação de tais cargos, visto que os cargos comissionados e de confiança encontram-se respaldados em legislação pertinente, ou seja, na Lei nº 11/2013, sendo as nomeações devidamente embasadas neste diploma legal.

2 - Procedência parcial quanto à nomeação de cunhado do Prefeito Municipal, pois sua exoneração e consequente nomeação de outra pessoa, sem vínculo de parentesco, para ocupar o cargo sanou a impropriedade.

Sumário: Denúncia. P.M. de Santa Cruz do Piauí – Exercício 2016. Procedência Parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 24 do processo TC/002323/2016 e às fls. 01/47 da peça 37 do processo TC/003054/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 83

do processo TC/003054/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 19 e fls. 01/03 da peça 26 do processo TC/002323/2016 e às fls. 01/27 da peça 85 do processo TC/003054/2016, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/25 da peça 91 do processo TC/003054/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia, e, no mérito pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor denunciado, Sr. Santino Xavier Filho, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/003054/2016

ACÓRDÃO Nº 870/2019

DECISÃO Nº 282/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DA P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: ROBERTH WILSON DE MOURA SANTOS.

PROCESSOS APENSADOS: TC/002323/2016 – DENÚNCIA; TC/021067/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: DÉBORA NUNES MARTINS, OAB/PI nº 5.383 E SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS/ PREFEITO MUNICIPAL. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 20 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI nº 3.082/2017, À PEÇA 55); TC/019974/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: HERVAL RIBEIRO, OAB/PI nº 4.213/04, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL À FL. 10 DA PEÇA 13. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 23 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI nº 3.081/2017, À PEÇA 26).

ADVOGADO: SEM ADVOGADO HABILITADO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB.

1. As falhas remanescentes não possuem condão para ensejar a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB da P.M. de Santa Cruz do Piauí – Exercício 2016. Regularidade.

Síntese das falhas apontadas: Indicadores e limites do FUNDEB; Fluxo financeiro do FUNDEB - Saldo apurado diverge do extrato bancário; Pagamentos de multas e juros com recursos do FUNDEB (R\$ 1.498,88 com pagamento de multas e juros da GPS).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 37, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 85, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/25 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Roberth Wilson de Moura Santos, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela imputação de débito ao gestor, Sr. Roberth Wilson de Moura Santos, no valor de R\$ 1.498,88 (mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), “referente ao pagamento de juros e multa da GPS”.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/003054/2016

ACÓRDÃO Nº 871/2019

DECISÃO Nº 282/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DA P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: ANA CLÁUDIA CONRADO LIMA

PROCESSOS APENSADOS: TC/002323/2016 – DENÚNCIA; TC/021067/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADOVADO DO DENUNCIADO: DÉBORA NUNES MARTINS, OAB/PI Nº 5.383 E SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS/ PREFEITO MUNICIPAL. ADOVADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 20 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.082/2017, À PEÇA 55); TC/019974/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADOVADO DO DENUNCIADO: HERVAL RIBEIRO, OAB/PI Nº 4.213/04, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL À FL. 10 DA PEÇA 13. ADOVADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 23 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.081/2017, À PEÇA 26).

ADVOGADO: SEM ADVOGADO HABILITADO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. IRREGULARIDADES NA CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO DO GESTOR.

1 - O alto valor das despesas realizadas de forma fragmentada, ensejam a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do FMS da P.M. de Santa Cruz do Piauí – Exercício 2016. Regularidade.

Síntese das falhas apontadas: Realização de gastos sem obediência à Lei de Licitações; Irregularidade na classificação com despesa de pessoal;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 37, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 85, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/25 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Ana Cláudia Conrado Lima, no valor correspondente a 800 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/003054/2016

ACÓRDÃO Nº 872/2019

DECISÃO Nº 282/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: ANA CLÁUDIA CONRADO LIMA

PROCESSOS APENSADOS: TC/002323/2016 – DENÚNCIA; TC/021067/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: DÉBORA NUNES MARTINS, OAB/PI Nº 5.383 E SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS/ PREFEITO MUNICIPAL. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 20 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.082/2017, À PEÇA 55); TC/019974/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: HERVAL RIBEIRO, OAB/PI Nº 4.213/04, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL À FL. 10 DA PEÇA 13. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 23 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.081/2017, À PEÇA 26).

ADVOGADO: SEM ADVOGADO HABILITADO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NA CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO DO GESTOR.

1- A Falha Remanescente não enseja a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da

*Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da
P.M. de Santa Cruz do Piauí – Exercício 2016.
Regularidade.*

Síntese das falhas apontadas: Irregularidade na classificação com despesa de pessoal;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 37, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 85, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/25 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa à gestora, Sra. Ana Cláudia Conrado Lima.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/003054/2016

ACÓRDÃO Nº 873/2019

DECISÃO Nº 282/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE JANDIRA NUNES MARTINS DA P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA

PROCESSOS APENSADOS: TC/002323/2016 – DENÚNCIA; TC/021067/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: DÉBORA NUNES MARTINS, OAB/PI Nº 5.383 E SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS/ PREFEITO MUNICIPAL. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 20 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.082/2017, À PEÇA 55); TC/019974/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: HERVAL RIBEIRO, OAB/PI Nº 4.213/04, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL À FL. 10 DA PEÇA 13. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 23 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.081/2017, À PEÇA 26).

ADVOGADO: SEM ADVOGADO HABILITADO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NA CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO GESTOR.

1- A Falha Remanescente não enseja a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da UMS Jandira Nunes Martins da P.M. de Santa Cruz do Piauí – Exercício 2016. Regularidade.

Síntese das falhas apontadas: Irregularidade na classificação com despesa de pessoal;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica

da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 37, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 85, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/25 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa à gestora, Sra. Márcia Ravena Pacheco Martins Moura.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/003054/2016

ACÓRDÃO Nº 874/2019

DECISÃO Nº 282/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA C. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: MARINA SANTOS DE CARVALHO

PROCESSOS APENSADOS: TC/002323/2016 – DENÚNCIA; TC/021067/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE:

FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: DÉBORA NUNES MARTINS, OAB/PI Nº 5.383 E SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS/ PREFEITO MUNICIPAL. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 20 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.082/2017, À PEÇA 55); TC/019974/2016 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO. ADVOGADO DO DENUNCIADO: HERVAL RIBEIRO, OAB/PI Nº 4.213/04, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL À FL. 10 DA PEÇA 13. ADVOGADO DO DENUNCIANTE: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO À FL. 23 DA PEÇA 02. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 3.081/2017, À PEÇA 26).

ADVOGADO: SEM ADVOGADO HABILITADO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Despesa total da câmara superior ao limite legal. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO GESTOR.

1- A falha referente a despesas da câmara superior ao limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal é grave o suficiente para ensejar a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da C.M. de Santa Cruz do Piauí – Exercício 2016. Regularidade.

Síntese das falhas Remanescentes: Atraso no ingresso da prestação de contas (julho, agosto, setembro, outubro); Peças componentes da prestação de contas ausentes; Despesa total da Câmara superior ao limite constitucional;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 37, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 85, o voto do Relator Cons.

Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/25 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **pela não aplicação de multa** à gestora, Sra. Márcia Ravena Pacheco Martins Moura.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/008144/2019

ACÓRDÃO Nº 1.509/19

DECISÃO Nº 434/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
OBJETO: SUPOSTA AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL REFERENTE A DEZEMBRO – EXERCÍCIO DE 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: GENIVAL SILVA MELO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA – OAB/PI Nº 7.589 E LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS – OAB/PI Nº 11.831, PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 18, PÁG. 04.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS.

1 – Embora tenha sido regularizada a situação, houve afronta ao art. 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 33, IV da Constituição Estadual de 1989 e a Resolução TCE/PI nº 18/2016.

Sumário: Representação contra a Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí. Exercício Financeiro 2018. Conhecimento. Procedência. Não aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 522/19-E, à fl. 01 da peça 04, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 25, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal da Câmara Municipal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Genival Silva Melo (Presidente da Câmara Municipal).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/006020/2017

ACÓRDÃO Nº 1.049/19

DECISÃO Nº 755/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – EXERCÍCIO 2017

RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO - SECRETÁRIO.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (A): NOEME MARQUES DA SILVA - OAB/PI Nº 12.808 (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS, À FL. 3 DA PASTA Nº 16)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERSSITENCIA DE FALHAS DE CARÁTER FORMAL.

1 - As falhas remanescentes não ensejam a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Exercício 2017. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Falhas remanescentes: Falhas relativas a gestão de pessoal (Descumprimento do Decreto Estadual nº 14.910/2012, no que se refere a concessão de Diárias; Prestação de serviços em descumprimento ao art. 37 da CDF/88); Falhas relativas a contratos (Ausência do Plano de Controle Ambiental e do Relatório do fiscal do contrato no processo; Serviços prestados com empenho posterior e ausência do relatório do fiscal do contrato; Ausência da ordem de serviço em contrato de locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, e empenhamento posterior; Ausência de cotação de preços em contratação de dispensa de licitação e empenhamento posterior; Ausência de parecer jurídico em contratação através de dispensa de licitação; Ausência de cotação de preços, de justificativa de dispensa e de relatório do fiscal do contrato; Ausência de cotação de preços e de relatório do fiscal do contrato com descumprimento; Ausência de cotação de preços, de parecer jurídico e de parecer da comissão permanente de licitação; Ausência de Liberação do órgão controlador da Ata no processo descumprindo o Decreto nº 11.319/04, em seu art. 24, §1º; Sonegação de documentos solicitados, infringindo o art. 61 da Resolução nº 26/16-TCE – encaminhados na defesa);

Achados Diversos (Ausência de manifestação do Controle Interno, contrariando o art. 74 da CF/88, art. 90 da CE, Decreto Estadual no 11.434/2004, Decreto no 17.526/17, e Instrução Normativa TCE/PI no 05/17, de 16/10/17; Contratação de empresas declaradas inidôneas/suspensas, contrariando o art. 12 da Lei no 8.429/92).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, exercício 2017, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; e aplicação de **multa de 500 UFRs-PI** ao gestor, conforme o art. 206, I do Regimento Interno deste Tribunal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado. para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/006020/2017

ACÓRDÃO Nº 1.050/19

DECISÃO Nº 755/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMAM – EXERCÍCIO 2017

RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO - SECRETÁRIO.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (A): NOEME MARQUES DA SILVA - OAB/PI Nº 12.808 (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS, À FL. 3 DA PASTA Nº 16)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
PERSISTÊNCIA DE FALHAS DE CARÁTER
FORMAL.

PROCESSO TC/006020/2017

1- As falhas remanescentes não ensejam a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas. FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM. Exercício 2017. Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.

Falhas remanescentes: Suprimento de fundos com prestação de contas em atraso – descumprimento do Decreto nº 16.226/15 em seu art. 11; Descumprimento do Decreto Estadual no 14.910/2012, no que se refere à concessão de diárias e descumprimento do art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM, exercício 2017, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; sem aplicação de multa ao gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado. para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

ACÓRDÃO Nº 1.051/19

DECISÃO Nº 755/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS FERH – EXERCÍCIO 2017

RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO - SECRETÁRIO.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (A): NOEME MARQUES DA SILVA - OAB/PI Nº 12.808 (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS, À FL. 3 DA PASTA Nº 16)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
REGULARIDADE.

1 - Não foram identificadas falhas pelo órgão técnico desta Corte de Contas.

Sumário: Prestação de Contas. FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS-FERH. Exercício 2017. Regularidade.

Falhas remanescentes: Não foi registrado falhas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade** às contas do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM, exercício 2017, na forma do art. 122, inciso I da Lei nº. 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado. para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

PROCESSO TC/011603/2019

ACÓRDÃO Nº 1.260/19

DECISÃO Nº 932/19

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES – AGESPISA (EXERCÍCIO DE 2017)

INTERESSADOS:

EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO – DIRETOR PRESIDENTE (PERÍODO: 01/01 – 12/12/2017)

GENIVAL BRITO DE CARVALHO – DIRETOR PRESIDENTE (PERÍODO: A PARTIR DE 13/12/2017)

ELSA AZEVEDO DE CARVALHO – PRESIDENTE DA CPL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADA: RAQUEL DE MELO MEDEIROS - OAB/PI Nº 14.236

EMENTA: PLANEJAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A – AGESPISA, CONTRA DECISÃO DESTE TRIBUNAL MATERIALIZADA NO ACÓRDÃO Nº 680/2016. PROVIMENTO COM PROCEDÊNCIA PARCIAL E EXCLUSÃO DAS MULTAS.

1 - Atual Gestor somente assumiu o cargo em data posterior à realização do procedimento de dispensa de licitação, o qual já havia sido finalizado e publicado no Diário Oficial.

2 - O papel desempenhado pela referida servidora restringia-se ao cumprimento de determinações de seus superiores, não tendo realizado qualquer ato de gestão.

3 - A inclusão incorreta de informação no campo do valor global no Sistema Licitações WEB não autoriza a aplicação da multa, pois a prática deste ato não acarretou qualquer prejuízo ao erário.

Sumário: Embargos de Declaração – Agespisa. Exercício Financeiro 2017. Conhecimento e Provimento parcial, com exclusão das multas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos presentes Embargos de Declaração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** com a exclusão das multas aplicadas a todos os gestores, Sr. Genival Brito de Carvalho, Emanuel do Bonfim Veloso Filho e Elsa Azedo de Carvalho, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou, em consonância com o parecer ministerial, pela exclusão somente da multa aplicada ao Sr. Genival Brito de Carvalho.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Alisson Felipe de Araújo, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 01 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/006981/2019

PROCESSO: TC/006043/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO LOPES ULISSES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 260/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida a MARIA DO AMPARO LOPES ULISSES, CPF nº 181.148.813-72, matrícula nº 008487-5, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo-SETRE do Estado - PI, com fundamento nos ARTS. 6º I, II, III E IV da EC Nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 2983/18 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.731,80 – LC nº 38/04 Lei nº 6.560/14, alterada pelo art.10 Anexo IX da Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional (R\$ 57,60 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.789,40 (UM MIL E SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARCOS ROBERTO BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 262/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Marcos Roberto Barros, CPF nº 600.379.223-00, RG nº 1.676.442-PI, por sua representante legal, na condição de filho inválido, devido ao falecimento de mãe, Maria Ferreira dos Santos Barros, CPF nº 131.725.143-15, RG nº 275.882-PI, servidora inativa da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhadora, Referência “B5”, ocorrido em 06/01/18.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 744/2018, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: parcelas: a) Vencimentos proporcionais (R\$ 794,77), perfazendo um total de R\$ 794,77 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), com a garantia de percepção do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/001555/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MARIA DAYSÉE DE ASSUNÇÃO PINHO LACERDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 261/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA DAYSÉE DE ASSUNÇÃO PINHO LACERDA, CPF nº 150.996.103-82, na condição de esposa do servidor José de Deus Lacerda Filho, CPF nº 007.264.353-68, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, classe Especial, Ref. C, falecido em 21/12/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº GP Nº 2.200/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 25.845,85 - Lei nº 6.410/13). Cálculo do desconto previdenciário da pensão – Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 41/03 – R\$ 6.354,63 perfazendo um total de R\$ 19.491,22 (Dezenove mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 016.216/2019

ATO PROCESSUAL: DM N.º 006/2019 – IC

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE À AUDITORIA TC Nº 015.973/2019

ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE DE TERESINA – SDU/LESTE

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

GESTOR: SR. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA – SUPERINTENDENTE SDU/LESTE

Trata-se de processo de Fiscalização de Ofício, autuado em atenção ao Memorando Nº. 039/2019 da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, desta Corte de Contas, decorrente de diligência para acompanhar a fase externa do processo licitatório Concorrência nº 034/2019 (Processo Administrativo nº 042-3093/2019) em andamento no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste de Teresina – SDU/Leste, com fito de averiguar a regularidade na condução do certame.

A Concorrência nº 034/2019 objetiva a “contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo rejuntado com brita em diversas ruas no bairro SAMAPI, zona leste do município de Teresina-PI”, e tem valor estimado de R\$ 1.458.653,11 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e onze centavos).

Em análise preliminar dos documentos informados no sistema Licitações Web, a Divisão Técnica desta Corte de Contas identificou possível erro na composição do serviço de “pavimentação em paralelepípedo com colchão (15cm) rejuntado com brita (pedra roxa)”, que resultou em sobrepreço estimado em R\$ 183.010,08 no orçamento base da Concorrência Nº 34/2019.

A Diretora de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG concluiu que a condução da licitação em análise, até a presente data, incorreu em desobediência aos Princípios Fundamentais da Administração Pública da eficiência e da economicidade, bem como à legislação vigente, sugerindo, por fim: a adoção de medida acautelatória sem oitiva da parte, no sentido de determinar a suspensão imediata dos atos da Concorrência nº 034/2019; notificação do gestor para se manifestar sobre as ocorrências relatadas; determinação para que a SDU/Leste se abstenha de iniciar processos licitatórios de pavimentação em paralelepípedo e afins antes de proceder às devidas adequações orçamentárias a fim de unificar e padronizar as tabelas oficiais de referências de custos dos itens de serviços previstos utilizados em obras nas áreas de sua atuação; determinação ao gestor abstenha-se de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, caso o procedimento arrolado no presente Processo de Auditoria já tenha sido homologado e/ou adjudicado na data de expedição da decisão; bem como promova a suspensão dos atos de execução e realização de despesas, caso já tenha sido assinado e publicado o contrato, até a decisão final de mérito nestes autos.

É, em síntese, o relatório.

A Divisão Técnica desta Corte constatou que o item 3.1 dos Orçamentos, código COMP.05, referente ao serviço de “pavimentação em paralelepípedo com colchão (15cm) rejuntado com brita (pedra roxa)” alcança um percentual da ordem de 48% frente ao somatório do preço de referência do certame, sendo que a própria SDU/Leste, em diversas licitações utilizou, para o mesmo item de serviço em análise, composição de custo unitário considerando unidades de peças por metro quadrado de serviço, com diferença de custos para serviços idênticos orçados no mesmo órgão. Estima-se que a conduta do orçamentista ocasionou sobrepreço da ordem de R\$ 183.010,08 no orçamento base da Concorrência nº 34/2019.

É na fase de elaboração do Orçamento de Referência (fase interna da licitação), peça integrante do Projeto Básico, que a Administração deve providenciar avaliações de custos de boa qualidade, a fim de garantir economia na consecução do bem público que se pretende construir, reduzindo, por conseguinte, riscos em etapas futuras. Nesse sentido, vale transcrever dispositivo da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666/93:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

[...]

III - economia na execução, conservação e operação; (grifos nossos).

[...]

A concessão de medida cautelar visa assegurar a atuação jurisdicional futura quando houver risco de lesão de qualquer natureza, e tem como requisitos precípuos a demonstração simultânea do *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (perigo da situação), assim como pode ser determinada de forma inaudita altera pars, sem ofensa ao direito ao contraditório e à ampla defesa do gestor.

No caso em análise, o *fumus boni iuris* está presente nos fortes indícios de sobrepreço no serviço de pavimentação de paralelepípedo, violando o princípio da economicidade previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal, bem como do art. 12, III, da Lei Federal nº. 8666/93, e o *periculum in mora* configura-se na iminência da realização do processo licitatório supracitado, com data de abertura prevista para 10/09/2019, razão pela qual acompanho o percuente exame oferecido pela Divisão Técnica.

Ante o exposto, em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei nº 5.888/09, visando evitar maiores prejuízos à sociedade, determino, cautelarmente, ao Sr. João Eulálio de Pádua, Superintendente SDU/Leste, que:

SUSPENDA IMEDIATAMENTE o procedimento licitatório Concorrência nº 034/2019 (Processo Administrativo Nº 042-3093/2019), com abertura prevista para 10/09/2019, até que sejam apuradas as irregularidades supramencionadas;

Se abstenha de iniciar processos licitatórios de pavimentação em paralelepípedo e afins antes de proceder às devidas adequações orçamentárias a fim de UNIFICAR E PADRONIZAR as tabelas oficiais de referências de custos dos itens de serviços previstos utilizados em obras nas áreas de sua atuação;

Caso a Concorrência nº 034/2019 já tenha sido homologada e/ou adjudicada, que o gestor abstenha-se de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, até a decisão final de mérito desta Corte;

Caso já tenha sido assinado e publicado o contrato, que o gestor promova a suspensão dos atos de execução e realização de despesas, até a decisão final de mérito desta Corte.

Encaminhe-se à Presidência, para que se dê imediata ciência, por telefone, fax, e-mail, do teor desta decisão ao Sr. João Eulálio de Pádua, Superintendente SDU/Leste, para que execute o que foi aqui decidido.

Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

Publicar a presente Decisão;

Aguardar prazo recursal;

Encaminhar ao Plenário para apreciação da cautelar, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina (PI), 06 de setembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator em substituição